

Portaria Nº 16/2025

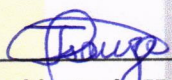
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Serra Branca - IPSERB, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 47, I, "f", da Lei Municipal n.º 461, de 23 de março de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serra Branca - IPSERB, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 16/2025.

Resolve:

Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras de Transição da Emenda Constitucional n.º 47/2005, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também a pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor do servidor público municipal, Sr. **Carlos Alberto Correia de Queiroz**, portador da identidade no 1.033.661, inscrito no CPF nº 427.503,294-68, titular do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 30252-0, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nos termos do art. 30 caput, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 40, §9º e art. 36, II da EC nº 103/2019, como também o artigo 102 da Lei Municipal nº 131/1993 e incorporando nos termos do art. 42, parágrafo 4º da Lei 461/2006, referente aos quinquênios. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

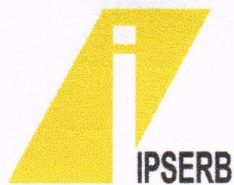
Registre-se e publique-se.

Serra Branca, 15 de 12 de 2025.



Presidente do IPSERB

Republicado por incorreção.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE SERRA BRANCA – PB
PREFEITURA MUNICIPAL**

DECLARAÇÃO

Declaro publicada a Portaria nº 16/2025, que concedeu Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 3.º da Emenda Constitucional n.º 40, §5, da Constituição Federal, como também o art. 6º da EC de nº 41/2003 e c/c o art. 2º da Emenda Constitucional de nº 47 de 05 de julho de 2005, conforme preceitua o art. 4º, parágrafo 9º e o artigo 36, inciso II da EC de nº 103/2019, em favor do servidor público municipal, Sr. **Carlos Alberto Correia de Queiroz**, portador da identidade nº 1.033.661, inscrito no CPF nº 427.503,294-68, titular do cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 30252-0, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, foi publicada no Jornal Oficial, em ____/____/____, pelo prazo previsto em Lei.

Serra Branca, ____ de ____ de 2025.

IPSEB